

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 (Do Sr. Deputado Enrico Misasi)

Requer que sejam convidados a participar em audiência pública representantes das entidades que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, Nos termos do art. 24, inciso III, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, para debater nessa douta Comissão o Projeto de Lei nº 4574/2012, que *“modifica a lei 9504/97, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até 15 dias antes das eleições”*. Para referida audiência, gostaria que fossem convidados a participar representantes das seguintes entidades:

ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, Sr. Duilio Novaes;
IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, Sra Marcia Cavalari;
DATAFOLHA, Sr. Mauro Paulino;
INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISA, representante legal
ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, representante legal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto modifica a Lei 9504/97, que introduz o parágrafo único ao artigo 33, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais até 15 dias antes das eleições.

Segundo a autora, a divulgação de pesquisas às vésperas das eleições não permite aos partidos a verificação dos dados, métodos adotados e prováveis erros que possam causar efeitos danosos ao processo eleitoral.

O projeto foi encaminhando à relatoria da nobre deputada Margarete Coelho que, atenta às questões de inconstitucionalidade do projeto tal como proposto, eis que implica em cerceamento à liberdade de expressão, assim reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em tema idêntico (ADI 3741/DF), sugeriu emenda para determinar que nos 15 dias que antecedem o pleito somente serão divulgadas pesquisas com margem de erro inferior a 2 por cento e intervalo de confiança de 99 por cento.

Em que pesem os relevantes argumentos trazidos pela nobre relatora, o tema exige a realização de uma audiência pública, em que possam ser ouvidos os institutos de pesquisa e demais interessados no tema, para que se verifique:

- 1) se a solução proposta no relatório seja a ideal para impedir a divulgação de pesquisas eivadas pelo vício;
- 2) se os percentuais propostos são plausíveis ou se, ao término, acabam por impedir a realização de pesquisas ;
- 3) apresentar propostas que possam efetivamente impedir pesquisas e institutos oportunistas.

Pelo exposto, proponho a realização desta da audiência pública, para que os indicados acima possam se posicionar, bem como esclarecer o que se faça necessário para que as eleições transcorram da forma mais democrática possível.

Sala das Comissões, em de outubro de 2019.

ENRICO MISASI (PV/SP)
Deputado Federal